



LEI Nº 192

DE 08 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a compra de terrenos que es-
pecifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, com compra, os seguintes terrenos: Terreno medindo 12,0m x 80,0m de propriedade de Dionízio Soares Santos, situado no Povoado Tomba, conforme Escritura Pública, Registro nº 1.2939, Folha 257 do Livro RG 2 AI. Terreno medindo 43,0m x 80,0m de propriedade de Osvaldo Modesto de Sena, situado no Povoado Tomba, conforme Título Definitivo de propriedade que outorga o Estado de Sergipe, assistido pelo INCRA, processo Administrativo nº 164/86, memorial Descritivo lote nº 17/0940, Gleba 17/Salgado.

Art. 2º - O objetivo da presente aquisição se destina a construção do campo de futebol do Povoado Tomba.

Art. 3º - O valor dos imóveis que trata o art. 1º, será os seguintes: Terreno de Dionízio Soares Santos será de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), pago em 2 (duas) parcelas de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros). Terreno de Osvaldo Modesto de Sena, será de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), pago em 3 (três) parcelas de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição decorrerão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Salgado 08 de outubro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.



M. de Lourdes Almeida
MARIA DE LOURDES ALMEIDA
Prefeita Municipal